DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4746/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3143/2024
PROTOCOLO	: 2321041
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZEINE MUSTAFÁ DE SOUZA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pelo Município de Ivinhema, Pregão Eletrônico n.º 13/2024, tendo por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas em serviços assistenciais de saúde em nível hospitalar, com a finalidade de realizar atendimento médico em regime de plantões presencial e de sobreaviso, transferência de paciente com acompanhamento médico para tratamento fora do domicílio - vaga zero, plantões de sobreaviso de pediatria, presenciais de visitas em enfermarias e acompanhamento de pacientes internados, plantão médico em sobreaviso de 24 horas para auxiliar cirurgias eletivas e de urgência/emergência, cirurgias gerais, por vídeo e oftalmológicas, para atender as demandas do hospital municipal, no valor de R$ 6.628.758,77 (seis milhões seiscentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização identificou inconsistência relativa ao encaminhamento de documentos (falha de natureza formal), contrariando ao que dispõe as normativas desta Corte de Contas, sugerindo intimar o gestor para apresentar o documento faltante (ANA – DFS – 6644/2024 – peça 12).

Após trâmites processuais, o jurisdicionado compareceu aos autos juntando a documentação solicitada. Em sede de reanálise, a Divisão de Fiscalização de Saúde considerou sanada a impropriedade identificada, razão pela qual sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do certame para controle posterior (ANA - DFS - 8855/2024 – peça 24).

A Procuradoria de Contas manifestou-se pelo arquivamento dos autos, em face da perda de objeto (PAR - 3ª PRC – 6788/2024 – peça 27).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)